



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 509, DE 2019

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para prever a obrigatoriedade de elaboração de “plano de gestão democrática” como parte integrante do plano diretor das cidades.

Autor: Deputado Luiz Lima

Relatora: Deputada Major Fabiana

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 509, de 2019, de autoria do nobre Deputado Luiz Lima, propõe alteração na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para prever a obrigatoriedade de elaboração de “plano de gestão democrática” como parte integrante do plano diretor das cidades.

O PL 509/2019, através de seu art. 2º, traz a seguinte redação:

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42.

IV – plano de gestão democrática”.

“Art. 43-A. O plano de gestão democrática, incluído no plano diretor, deverá prever mecanismos institucionais de participação e controle social, que operacionalizem a participação efetiva e periódica da sociedade, diretamente ou por meios representativos, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. Os municípios e o Distrito Federal adequarão o plano diretor às disposições deste artigo por ocasião de sua elaboração ou revisão.”

Em sua justificção alega o nobre Deputado que apesar das diretrizes já existentes na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a gestão democrática da política urbana ainda é uma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

realidade muito distante da maioria dos municípios brasileiros, onde os princípios e instrumentos de participação social previstos no Estatuto da Cidade não têm sido efetivamente incorporados na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Desta forma propõe a obrigatoriedade de elaboração de “plano de gestão democrática”, como parte integrante do plano diretor das cidades.

Não houve apresentação de emendas a esta propositura sob análise.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Esta propositura se enquadra nas matérias sob apreciação da Comissão de Desenvolvimento Urbano, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso VII, alíneas ‘a’ e ‘b’), onde passaremos então à análise do mérito desta proposição sob a ótica do campo temático desta Comissão, não se atendo ao aprofundamento nos estudos dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, objetos de possível apreciação futura na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A democracia participativa, do ponto de vista normativo, está prevista no parágrafo único, art. 1º, da Carta Magna Brasileira, onde estabelece que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.”

O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, veio a regulamentar os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana.

É nesse contexto que se insere o plano diretor como ferramenta central do planejamento das cidades brasileiras. Conforme o Estatuto da Cidade, o plano diretor é “*o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana*”. É ele quem deve promover o equilíbrio entre os aspectos territoriais e os objetivos sociais, econômicos e ambientais da cidade.

O plano diretor deve ter como objetivo distribuir os riscos e benefícios da urbanização, induzindo um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável.

No aspecto inclusivo, o plano diretor se estabelece como um instrumento, em tese, democrático, uma vez que pressupõe, a realização de audiências públicas abertas, com ampla



CÂMARA DOS DEPUTADOS

participação. Os moradores devem ser chamados a participar do debate sobre a cidade que eles mesmos desejam.

Nesta perspectiva, o plano diretor, deixa de ser um mero elemento de controle do uso do solo para se tornar um meio de desenvolvimento sustentável das cidades brasileiras, um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana.

O plano diretor é, sem dúvida, um dos mais relevantes instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, pois é por meio dele que se dá o planejamento de aspectos fundamentais para a garantia do desenvolvimento das funções sociais da cidade. Assim, o plano diretor tem a nobre função de garantir urbanização humanizada, que respeite o meio ambiente e propicie dignidade e bem-estar a todos os habitantes da cidade. Conforme registra PEREIRA et al (2018)¹:

O plano diretor é peça chave para o enfrentamento das desigualdades expressas na maioria das cidades brasileiras, por meio das irregularidades fundiárias, da segregação socioespacial e da degradação ambiental, contribuindo para a minimização desse quadro de desigualdade urbana instalado, quando elaborado e implementado de forma eficaz.

A elaboração e implementação eficaz do plano diretor depende, certamente, do envolvimento e da participação social. A sociedade deve ser chamada para apresentar suas demandas e sugestões, bem como para participar do monitoramento e do controle das medidas, programas e ações previstos no plano diretor. Nesse sentido, fez bem o Estatuto da Cidade ao prever, no § 4º de seu art. 40, a realização de debates, audiências públicas e a publicidade de documentos e informações, tanto no processo de elaboração, quanto no de fiscalização da implementação do plano diretor.

Não obstante essa previsão, entende-se que ela é demasiadamente ampla e não garante que a população tenha espaço formal garantido para concretizar o direito à participação e ao controle social.

A presente proposição busca, também, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública, diretriz prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, ao tornar obrigatório um plano de gestão participativa como

1 PEREIRA, Gladslayne Campos Drumond et al. O Plano Diretor como Instrumento de Acesso à Terra Urbanizada. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça. Universidade de Dourados. V. 6. 2018. Disponível em: file:///C:/Users/P_8030/Documents/Trabalhos%202019/parecer/plano%20de%20gest%C3%A3o%20democr%C3%A1tica%20no%20plano%20diretor/2304-8022-1-PB.pdf. Último acesso em: 25/4/2019



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parte obrigatória do plano diretor, facilitando o poder de fiscalizar as diretrizes previstas no Estatuto da Cidade, não somente por parte dos Poderes Legislativos municipal e distrital, mas também por parte de toda a sociedade, provendo meios concretos para mensurar e confirmar a participação social na elaboração de tais instrumentos.

Destarte, no que concerne ao mérito desta proposição, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 509/2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada MAJOR FABIANA
Relatora